



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

## **ACORDO JUDICIAL**

**2011-2012**

**REF: PROCESSO TRT/SP DC Nº 2016400-93.2011.5.020000  
DISSÍDIO COLETIVO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 471.370/46, SR07375 e do CNPJ n.º 58.238.536/0001-20, representativa da categoria profissional dos contabilistas de Santos e Região com sede na Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11015-021 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/06/2011, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. Antonio Augusto Pizzo**, portador do CPF/MF n.º 044.141.608-04, assistido por seu Advogado **Dr. Ricardo Border**, OAB/SP n.º 42.483 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.940.968-04, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Drs. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704, e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 –



Representa muito para você.

Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 53.452.769/0001-07, Registro Sindical – Processo nº 320.422/83 e SR06169 com sede na Rua Pamplona, nº 818 – 4º andar – cj. 41 – CEP: 01405-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, Registro Sindical 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 – 4º andar conj. 42 – CEP 01023-010 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59 e SR06781, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comercio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59, Registro Sindical – Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Capitão Mor Geronimo Leitão, 108 2º andar, sl. 26 – São Paulo/SP – CEP: 01032-000 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 06/10/2010; **Sindicato do Comercio Atacadista de Material de Construção no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34, Registro Sindical – Processo DNT nº 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, 66 – conj. 23 – São Paulo/SP – CEP: 01319-010 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 06/10/2010; **Sindicato do Comercio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículo no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64, Registro Sindical – Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, Conjunto 101 – São Paulo/SP – CEP: 01311-919 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 27/04/2011; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar - Cj. 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000, tendo realizado Assembléa Geral em sua sede no dia 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, n.º 598, 4º andar - Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93, Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 95, 5º andar – Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93 e SR07688, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79, 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 27/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – DNT n.º 64/1941, livro 2, folha 25, com sede na Praça da República, 180, 6º andar – cj. 64 – CEP 01045-000, tendo realizado Assembléa Geral em sua sede no dia 29/09/2010;



Representa muito para você.

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o nº DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/06/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, 40 – CEP 01006 - 000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 21/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/07/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77, Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88 e SR05948, com sede na Av. Indianópolis, n.º 1371 – Planalto Paulista – SP – CEP – 04062-003, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 30/08/2010; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 25/10/2010; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 212944, com sede na Rua 07 de abril, 252 – 1º andar – cj. 11/12 – Centro - SP – CEP 01044-903, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 08/03/2010; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP 05590-130, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 05/04/2011; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2010; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 26/10/2010, e o **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – Vila Mathias – CEP 11060-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 21/09/2010; firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



## **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

## **2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL**

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.2011.

## **3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO**

Fica assegurado, aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de \$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

## **4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.



## 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

## 6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

## 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro de 2011, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

**Parágrafo 2º** - As empresas encaminharão ao Sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.



**Parágrafo 3º** - Fica garantido aos empregados da categoria profissional o direito de oposição ao desconto em manifestação individual que deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional até 30.09.2011, com cópia à empresa, sendo vedado a esta envio de relação de oposição.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462 da CLT.

#### **8ª - MULTA**

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 3ª desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

#### **9ª - ABRANGÊNCIA**

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional suscitante, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas inorganizadas em sindicato representadas pela FECOMERCIO, e do comercio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial, no Estado de São Paulo.

#### **10 – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência outubro/2011.

#### **11 – VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01.08.2011 a 31.07.2012.



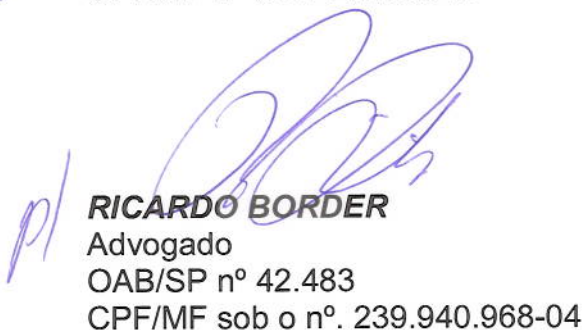
Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo, requerendo o seu arquivamento, para os efeitos da lei.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

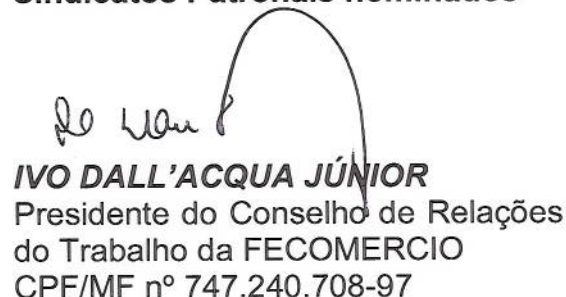
São Paulo, 20 de setembro de 2011.

**Pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos**

  
**ANTONIO AUGUSTO PIZZO**  
Presidente  
CPF/MF nº 044.141.608-04

  
**RICARDO BORDER**  
Advogado  
OAB/SP nº 42.483  
CPF/MF sob o nº. 239.940.968-04

**Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos Patronais nominados**

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Relações  
do Trabalho da FECOMERCIO  
CPF/MF nº 747.240.708-97

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP nº 86.368  
CPF/MF nº 872.801.598-34

  
**DELANO COIMBRA**  
Advogado  
OAB/SP nº 40.704  
CPF/MF nº 240.004.008-78